



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG
End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000
Telefax: (38)3624-9120/9108

LEI 165/2013

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO INCENTIVO PARA CUSTEIO DO PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS DE QUE TRATA O INCISO II E § 2º DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO SES 3.275, DE 16 DE MAIO DE 2012 DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do incentivo para custeio da Unidade da Rede de Farmácia de Minas deste Município de Ponto Chique destina-se ao profissional farmacêutico, diretor responsável técnico da Unidade nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria para o exercício das atribuições respectivas.

Art. 2º - Poderá ser nomeado para o exercício das atribuições de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas servidor público municipal de Ponto Chique, admitido mediante concurso ou processo seletivo, que esteja no efetivo exercício do cargo de farmacêutico.

Parágrafo único. O servidor de que trata o *caput* deste artigo, necessariamente, deverá ser graduado em farmácia, com registro regular no conselho de classe.

Art. 3º - O Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas fará jus à ^{percepção} ~~percepção~~ ~~conjunta~~ ~~da~~ ~~remuneração~~ ~~de~~ ~~seu~~ cargo e de gratificação no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

Parágrafo único. A gratificação será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição “função gratificada de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede Farmácia de Minas”.

Art. 4º - O servidor nomeado fica obrigado à jornada semanal de 40(quarenta) horas, independentemente da jornada de seu cargo originário, por tratar-se de função específica do Programa Farmácia de Minas.

Art. 5º - O Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico na legislação municipal do Município de Ponto Chique e aquelas referentes à direção e chefia do Programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução SES nº 3.275, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições consignadas para profissão de farmacêutico, são atribuições do servidor no exercício da função de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede Farmácia de Minas:

- I - Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) do Programa Rede Farmácia de Minas no âmbito do Município de Ponto Chique- MG;
- II - Elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica de usuários de medicamentos;
- III - Direcionar a entrega de insumos farmacêuticos;
- IV - Controlar a entrega da medicação para o tabagismo;
- V - Fazer controle dos medicamentos básicos e estratégicos;
- VI - Executar atenção farmacêutica aos pacientes da rede Farmácia de Minas;
- VII - Outras atividades correlatas.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional, somente é devida mediante efetivo exercício, enquanto estiver em vigência o Programa Farmácia de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ponto Chique, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a realizar a transferência dos valores que lhe foram repassados pelo Governo do Estado de Minas, para incentivo de custeio, nos termos do artigo 3º e parágrafo 2 da RESOLUÇÃO SES 3.275, de 16 de maio de 2012, ao servidor que efetivamente exerceu as atribuições de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* deste artigo, limita-se aos valores efetivamente repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos termos do artigo 6º e parágrafos 1º e 2º da RESOLUÇÃO SES 3.275, de 16 de maio de 2012, até a data da publicação desta Lei.

Art. 8º - As despesas originárias da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

§1º - A fonte de receita é o repasse pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos termos do artigo 6º e parágrafos 1º e 2º da RESOLUÇÃO SES 3.275, de 16 de maio de 2012.

§2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique-MG, 02 de setembro de 2013.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal.